

tempo hábil para serem relatados. Procedeu-se, então, ao exame dos pareceres, sendo aprovados os seguintes: o sr. Silva Azevedo nos processos de ns. 5188-53, favorável com emendas, subscrito com restrições pelo sr. Franco Montoro, 5926-53, favorável com emenda e 5802-52, favorável, este subscrito pelo sr. Franco Montoro com voto em separado, de acordo apenas quanto à legalidade, no que foi acompanhado pelos srs. Toledo Piza e Domingos Ruiz; do sr. Franco Montoro nos processos de ns. 281-53, pela legalidade, 1938-52, favorável, com restrições do sr. Toledo Piza, 6301-53, pela legalidade, com restrições dos srs. Silva Azevedo e João Sampaio, este quanto à forma e 1941-52, concluindo por substitutivo; do sr. Toledo Piza nos processos de ns. 6222-53, contrário, com voto vencido dos srs. Silva Azevedo e Toledo Piza, 4034-52, pelo arquivamento, com restrições do sr. Franco Montoro, 3150-52, pela ilegalidade, com restrições do sr. Silva Azevedo, 6744-53, contrário, com voto vencido dos srs. Franco Montoro e Domingos Ruiz, 1236-52, pela ilegalidade, com restrições dos srs. Silva Azevedo e Paulo Vieira, 2334-53, 1998-53 e 5278-52, pela legalidade, sendo os dois primeiros assinados com restrições pelo sr. Franco Montoro, 4377-53, 5628-53, 5630-53 e 4510-53, relatados favoravelmente, os três últimos com emendas e 802-50, concluindo por substitutivo; do sr. João Sampaio nos processos de ns. 5911-53, 6363-53 e 6068-53, favoráveis, com emendas, assinados com restrições do sr. Marcos Mélega a este último e do sr. Franco Montoro aos demais; do sr. Domingos Ruiz nos processos de ns. 2692-50, pela ilegalidade, com voto em separado do sr. Toledo Piza subscrito pelo sr. Paulo Vieira e 3170-52, pela ilegalidade, com restrições dos srs. Silva Azevedo, Toledo Piza, Paulo Vieira e Franco Montoro; do sr. Marcos Mélega nos processos de ns. 2144-53, pela ilegalidade, com restrições dos srs. Paulo Vieira e Toledo Piza, e 1340-53, com substitutivo, subscrito pelo sr. Domingos Ruiz, com restrições, pelo sr. Franco Montoro de acordo apenas quanto à legalidade, pelo sr. Silva Azevedo, vencido, apresentando o sr. Toledo Piza voto em separado, também com substitutivo; e do sr. Paulo Vieira, nos processos de ns. 5694-53, com substitutivo, que recebeu voto em separado do sr. Silva Azevedo, 6303-53, favorável, 4589-53, pela legalidade, e 5926-53, favorável com emenda, subscrito com restrições pelo sr. Franco Montoro. Foi, ainda, apreciado o voto do sr. Silva Azevedo ao processo n. 5631-52, contrariando parecer do sr. Assumpção Ladeira, que concluiu pela ilegalidade; submetido a votos o parecer e o voto, foi este transformado em parecer da Comissão pelas assinaturas dos srs. João Sampaio, Franco Montoro, Paulo Vieira, Toledo Piza e Domingos Ruiz, todos de acordo apenas quanto à legalidade da matéria. Da mesma forma foi apreciado, ainda, o voto em separado do sr. Franco Montoro ao processo n. 4398-52, concluindo pela legalidade, voto este subscrito pela maioria, transformando-se, assim, em parecer da Comissão, e, em voto vencido o relatório do sr. Marcos Mélega, que concluiu pela ilegalidade do projeto. Foram devolvidos, também, os seguintes processos: 2246-48 e 4563-53, pelo sr. Domingos Ruiz e 6149-53 e 2555-51, pelo sr. Toledo Piza, com solicitação de audiência do Executivo; n. 5507-52, pelo sr. Paulo Vieira, para aguardar informações requeridas sobre o processo; 5909-52, pelo sr. Domingos Ruiz, com pedido de arquivamento; 5917-53, pelo sr. Franco Montoro, solicitando encaminhamento do processo à Comissão de Finanças, por se tratar de prestação de contas; 2106-51, pelo sr. Franco Montoro, solicitando arquivamento; 2741-53 e 2277-53, pelo sr. Toledo Piza e 1853-48, 1494-48 e 3552-50, pelo sr. Domingos Ruiz, sem parecer, à vista do término do mandato na Comissão de Justiça; e 512-53, 3269-50 e 101-52, pelo sr. Domingos Ruiz, com pedido de providências diversas. Todos os pedidos foram despachados favoravelmente pelo sr. Presidente, que, a seguir, determinou se fizesse constar da presente ata o parecer exarado pelo sr. Marcos Mélega em quatorze do corrente, favorável quanto ao aspecto legal, e, na mesma data aprovado unanimemente. Terminados os trabalhos, o sr. Paulo Vieira fez uso da palavra para assinalar o volume e a eficiência dos serviços prestados pela Comissão de Justiça no exercício de suas funções, destacando a atuação do seu presidente, pela sua operosidade e correção, no que foi apoiado pelos presentes. A seguir o sr. João Sampaio agradeceu essa manifestação de cordialidade dos seus prezados companheiros, com a qual muito se desvanecia. E acrescentou que, se tudo correu bem, como acentuara o distinto colega que acabara de falar, isso se devia à competência e senso de responsabilidade com que os componentes da Comissão se desempenharam das suas atribuições; sendo de assinalar-se, ainda, a dedicação com que foram auxiliados pelo pequeno grupo de excelentes funcionários postos à sua

disposição. A uns e outros estendia os agradecimentos, desejando-lhes felicidades na saída do ano a encerrar-se e no decorrer do ano novo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Luiza Ophélia Cagliano, secretária, escrevi esta ata, para ser lida e aprovada pelos senhores membros da Comissão.
(aa) João Sampaio — Presidente — José Domingos Ruiz — Vice-Presidente — Marcos Mélega — André Franco Montoro — Paulo Vieira — Antonio de Toledo Piza — Alberto da Silva Azevedo.
RETIFICAÇÕES
a pareceres da comissão de Justiça, publicados em 19-12-53.
Parecer N. 421-53 — 1.a emenda, onde se lê: "primordial"
Leia-se: "primordial"
Idem, última emenda, onde se lê: "nas zonas estritamente residenciais" — "nas zonas mixtas" —
Leia-se: "nas zonas estritamente residenciais" — nas zonas predominantemente residenciais — nas zonas mixtas"
Parecer N. 423-53 — 1.a linha, onde se lê: "O nobre vereador João Américo Galletti, pelo prove da informação do seu Secretário de Finanças, informação de agente arrecadador"
Leia-se: "O nobre vereador João Américo Galletti, pelo projeto de lei n. 503-52, visa assegurar os direitos da função de agente arrecadador"
Parecer N. 426-53 — última linha do 4.o parágrafo, onde se lê: "termos do artigo 10"
Leia-se: "termos do artigo 1.o"
Idem, 80.a linha, onde se lê: "Para um círculo de dimensões mínimas"
Leia-se: "1.o — Para um círculo de dimensões mínimas"
Idem, voto em separado — item 3, 8.a linha, onde se lê: "oferecendo mais uma emenda"
Leia-se: "ofereçamos mais uma emenda"
Parecer N. 430-53 — penúltima linha, onde se lê: "(aa) João Sampaio — Presidente, André Franco Montoro — Relator, Silva Azevedo"
Leia-se: "(aa) João Sampaio — Presidente, André Franco Montoro — Relator, Silva Azevedo"
Parecer N. 431-53 — antepenúltima linha, onde se lê: "(aa) João Sampaio — Presidente, André Franco Montoro"
Leia-se: "(aa) João Sampaio — Presidente e Relator, André Franco Montoro"
Parecer N. 433-53 — 7.a linha, onde se lê: "e com os gabinetes ns."
Leia-se: "e com os gabaritos ns."
Parecer N. 434-53 — 5.a linha, onde se lê: "com a execução de obras de pavimentação"
Leia-se: "com a execução de obras de pavimentação"
Idem, 3.a linha do oitavo parágrafo, onde se lê: "Cr\$ 220.000.000,00"
Leia-se: "Cr\$ 200.000.000,00"
Idem, 18.o parágrafo, 2.a linha, onde se lê: "constante de fls. 32 e 34"
Leia-se: "constante de fls. 22 e 24"
Parecer N. 436-53 — 2.a linha do 7.o parágrafo, onde se lê: "dispõem os arts. 32, 16, 1.o, n. I, e 86 da Lei"
Leia-se: "dispõem os arts. 32, 16, § 1.o, n. I, e 86 da Lei"
Parecer N. 437-53 — 3.o parágrafo, 1.a linha, onde se lê: "O dr. sr. Américo Galletti"
Leia-se: "O do sr. Américo Galletti"
Parecer N. 438-53 — 3.a linha, onde se lê: "Assembléa Legislativa do Estado aprovar."

Leia-se: "Assembléa Legislativa do Estado ter aprovado"
Parecer N. 444-53 — 9.a linha, onde se lê: "governo federal a construir"
Leia-se: "governo federal pretende construir"
Retificações a
pareceres da Com. de Justiça publicados em 23-12-53.
Parecer n. 452-53 — 7.a linha, onde se lê: "que versará a taxa mensal"
Leia-se: "que versará sobre a taxa mensal"
Parecer n. 452-53 — 3.a linha do último parágrafo, onde se lê: "a exemplo que já faz a Prefeitura"
Leia-se: "a exemplo do que já faz a Prefeitura"
Parecer n. 453-53 — 12.o parágrafo, 1.a linha, onde se lê: "Embora não pareça a esta Diretoria imposto"
Leia-se: "Embora não pareça a esta Diretoria importe"
Idem, idem, 14.a linha, onde se lê: "compreenderia o dispêndio de somas"
Leia-se: "compreenderia o dispêndio de somas"
Idem, 15.o parágrafo, 2.a linha, onde se lê: "análisa uma das objeções"
Leia-se: "análisa uma por uma das objeções"
Retificações
a pareceres da Comissão de Justiça publicados em 27-12-53.
Parecer n. 454-53 — 20.o parágrafo, 1.a linha, onde se lê: "O fato de que a Constituição"
Leia-se: "O fato de que a Constituinte"
Parecer n. 456-53 — declaração de voto — 10.o parágrafo-última linha, onde se lê: "na dependência ou seja"
Leia-se: "na dependência legal, ou seja"
Idem, parágrafo, 11.o — 4.a linha, onde se lê: "fundamentos do pensamento Kantiano"
Leia-se: "fundamentos do ensinamento Kantiano"
Idem, última linha do voto em separado, onde se lê: "Francisco Montoro, com voto em separado."
Leia-se: "Francisco Montoro, com voto em separado. Paulo Vieira, com restrições".
ATO DA MESA N. 11-53
A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:
Artigo 1.o — Fica anulada, na verba 001-8004 "Despesas Diversas", da Tabela Explicativa do orçamento Vigente, num total de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a seguinte parcela:
Cr\$
Item 4205 350.000,00
Artigo 2.o — Com a anulação referida no artigo anterior, fica suplementado o item 4903 da mesma verba 001-8004 "Despesas Diversas".
Artigo 3.o — O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 28 de dezembro de 1953. (a) Caetano Sampaio, Presidente. (a) Jarbas Tupinambá de Oliveira, 1.o Secretário. (a) Renato Antônio Checchia, Diretor Geral Substituto.
DESPACHO DA DIRETORIA GERAL
PORTARIA N. 91, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953
O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve renovar "ex-offício", a Sra. Dinah Maria Rita Izzo, Escriturário-Datilógrafo, padrão "H", da Diretoria Legislativa (Leg. 1) para a Seção do Expediente (Adm. 1).
O Diretor Geral Substituto, Renato Antônio Checchia.

Prefeitura do Município de São Paulo

DECRETO N. 2.354, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953
Prorroga prazo referido no § 1.o, do artigo 16, do Decreto n. 2.215, de 1953.
JÂNIO QUADROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:
Art. 1.o — Fica prorrogado por mais trinta dias, o prazo mencionado no § 1.o, do artigo 16, do Decreto n. 2.215, de 21 de julho de 1953.
Art. 2.o — Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São Paulo, 28 de dezembro de 1953, 400.o da fundação de São Paulo.
O Prefeito
Jânio Quadros
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos
José Adriano Marrey Junior
O Secretário das Finanças
Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto
O Secretário de Obras
João Caetano Alves Junior
Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 28 de dezembro de 1953.
O Diretor
Hedair Labre França

DECRETO N. 2.355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953
Aprova plano de nivelamento de trecho da Travessa Tangará.
JÂNIO QUADROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do disposto no artigo 791, do Ato 663, de 10 de agosto de 1934,
Decreta:
Art. 1.o — Fica aprovado o plano de nivelamento da Travessa Tangará, no trecho compreendido entre o segundo alinhamento da rua de idêntico nome e o primeiro alinhamento da Travessa França Pinto, na extensão aproximada de 31,80 metros, conforme perfil anexo n. 11.662, T-95, do arquivo do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, e nesta data rubricado.
Art. 2.o — Os alvarás de nivelamento a que estão sujeitas as edificações, no trecho referido no artigo anterior, serão expedidos de acordo com o perfil ora aprovado.
Art. 3.o — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São

Paulo, 28 de dezembro de 1953, 400.o da fundação de São Paulo.
O Prefeito
Jânio Quadros
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos
José Adriano Marrey Junior
O Secretário de Obras
João Caetano Alves Junior
Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 28 de dezembro de 1953.
O Diretor
Hedair Labre França
DECRETO N. 2356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1953
Institui séries funcionais de "Enfermeiro" e "Auxiliar de Enfermagem" e dá outras providências.
JÂNIO QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a presente necessidade de uma disciplina e controle do pessoal em serviço no Pronto Socorro, quanto a "Enfermeiros" e "Ajudantes", considerando que a instituição da série funcional não é melhor possível como também segue a orientação tradicional em relação ao pessoal mensalista; considerando a conveniência de as funções serem providas por elementos selecionados através de concurso de títulos, processado pela Secretaria de Higiene, obedecendo às suas necessidades e exigências técnicas; considerando a conveniência, também, de a série funcional ser fixada em dois grupos sendo um para os portadores de certificados de licenciamento e outro para os práticos.
Paulo, 28 de dezembro de 1953, 400.o da fundação de São Paulo.
O Prefeito
Jânio Quadros
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos
José Adriano Marrey Junior
O Secretário das Finanças
Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto
O Secretário de Higiene
Alcino Cerqueira Neto
Publicado na Diretoria do De

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" publica, hoje em suplemento do "Diário dos Municípios", o Decreto n. 2.328, de 3-12-1953, que aprova para efeitos fiscais, inclusive os previstos no artigo 2.o da Lei n. 4.160, de 27-12-1951, as plantas genéricas de valores de terrenos situados nas zonas urbana e suburbana do Município e dá outras providências.

Decreta:
Artigo 1.o — Ficam instituídas as séries funcionais de "Enfermeiro" e "Auxiliar de Enfermagem", para os serviços próprios do "Pronto Socorro Municipal".
Artigo 2.o — Classifica-se a série funcional de "Enfermeiro" na referência de salário XII, fixado e seu número em 84 funções, exigida para o seu provimento a apresentação de diploma ou licença para o exercício da profissão.
Artigo 3.o — Classifica-se a série funcional de "Auxiliar de Enfermagem" na referência de salário VI, fixada sua lotação em 17 funções, exigido para o seu provimento o atestado de prática em enfermagem, expedido pela Secretaria de Higiene.
Artigo 4.o — O provimento das séries instituídas pelo artigo 1.o se fará de acordo com as relações juntadas ao processo administrativo n. 162.953-53, e seus anexos.
Artigo 5.o — As despesas decor-

rentes com a execução deste decreto, no corrente exercício, correrão por conta do crédito extraordinário aberto pelo Decreto n. 2.287, de 1953, e no exercício vindouro, pelas verbas próprias orçamentárias.
Artigo 6.o — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até definitiva regulamentação dos serviços de Pronto Socorro do Município de São Paulo.
Prefeitura do Município de São Paulo, 28 de dezembro de 1953 — 400.o da fundação de São Paulo.
O Prefeito
Jânio Quadros
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos
José Adriano Marrey Junior
O Secretário das Finanças
Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto
O Secretário de Higiene
Alcino Cerqueira Neto
Publicado na Diretoria do De